



# Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 09:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2025. PRESENTE a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EDINA RODRIGUES FAVARO e o membro da Comissão THIAGO HENRIQUE DE ASSIS e o Membro da Comissão MARIA DA SILVA. Além disso, presente o Chefe de Gabinete Ivanésio de Oliveira Santos, cumulando as atribuições da Procuradora em razão de seu afastamento. Serão apreciados por esta Comissão os seguintes Projetos:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025 - DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 30% DAS VAGAS DOS MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2. O Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025 DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CULTURA GOSPEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025 – “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PELOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
4. Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025 - Inclui e institui no Calendário de Eventos do município de Serrana a Semana de Conscientização do Autismo

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025 - DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 30% DAS VAGAS DOS MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto dispõe sobre a reserva mínima obrigatória de 30% das vagas oferecidas nos mutirões de castração realizados pelo Município para atendimento exclusivo a animais comunitários. O projeto também define critérios para identificação e cadastro desses animais. Compete a esta Comissão analisar o projeto sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e vícios de iniciativa. Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei encontra respaldo no princípio da iniciativa geral do Poder Legislativo, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria trata especificamente de saúde pública e bem-estar animal, temas inseridos na competência legislativa municipal. O tema não invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que não cria despesas não previstas



## Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

em orçamento, apenas disciplina a destinação de vagas já disponibilizadas pela Administração Municipal para o serviço de castração de animais. Em relação à constitucionalidade material, não se vislumbram vícios, pois a proposta está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e promoção do bem-estar animal, previstos no art. 225 da Constituição Federal. A Comissão manifesta pela remessa ao plenário para deliberação do colegiado.

No tocante ao O Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025 dispõe sobre o reconhecimento da Cultura Gospel como Patrimônio Cultural Imaterial no Município de Serrana/SP, definindo medidas para incentivo, valorização e promoção de eventos relacionados à cultura gospel no âmbito municipal. Compete a esta Comissão analisar o projeto sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e vícios de iniciativa. Quanto à iniciativa, o Projeto encontra respaldo constitucional no art. 216 da Constituição Federal, que prevê a proteção e incentivo às manifestações culturais, assegurando ao Município competência para legislar sobre matérias de interesse local, especialmente no que tange ao patrimônio cultural imaterial e à valorização da diversidade cultural. Não se identifica vício de iniciativa, pois o projeto não trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo nem implica obrigatoriamente em aumento de despesas não previstas no orçamento municipal, já que prevê ações de apoio e incentivo condicionadas à disponibilidade orçamentária e parcerias com entidades públicas e privadas. No que diz respeito à constitucionalidade material, o projeto encontra-se alinhado aos princípios constitucionais, especialmente à garantia do pluralismo cultural, respeito à liberdade religiosa e promoção da diversidade cultural, conforme o art. 215 da Constituição Federal. Quanto à técnica legislativa, verifica-se adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, apresentando clareza, objetividade e boa técnica legislativa.

Quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelos profissionais que atendem crianças e adolescentes no serviço público municipal, e dá outras providências". O projeto estabelece a exigência semestral de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais atuantes no serviço público municipal que tenham contato direto com crianças e adolescentes, definindo restrições específicas para contratações e permanência em funções relacionadas ao atendimento desses grupos vulneráveis. Sob o aspecto constitucional, o projeto encontra respaldo nos artigos 227 e 37 da Constituição Federal, visando assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes e reforçar o princípio da moralidade administrativa. Em relação à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto cria um critério específico para contratação e permanência de servidores públicos, matéria tradicionalmente vinculada à competência privativa do Poder Executivo Municipal. Contudo, deve-se relativizar este ponto, pois a proposição estabelece apenas um critério adicional voltado à segurança e proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sem implicar em alteração substantiva do regime jurídico dos servidores públicos municipais. Considerando o interesse público e a constitucionalidade do conteúdo proposto, e relativizando a questão do vício de iniciativa por tratar-se exclusivamente da



# Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

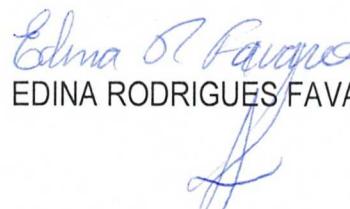
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

criação de um critério preventivo para contratações, manifesta-se esta Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, recomendando sua continuidade no processo legislativo.

E por fim quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025 - Inclui e institui no Calendário de Eventos do município de Serrana a Semana de Conscientização do Autismo, segundo a Vereadora Cintia este será retirado, tendo em vista haver a Lei ordinária nº 1926 de 2019 vigente, idêntica a este projeto. Devido a manifestação da Autora pela retirada esta Comissão deixa de manifestar sobre esta propositura. Nada mais havendo, às 10h00 horas encerram-se as discussões da presente Comissão. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Ivanésio de Oliveira Santos, que secretariei *ad hoc*, bem como por todos os presentes.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
EDINA RODRIGUES FAVARO (Presidente)

  
THIAGO HENRÍQUE DE ASSIS (MEMBRO)

  
MARIA DA SILVA (MEMBRO)

  
IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS (CHEFE DE CABINETE)